

11. Compete à SPMS, E.P.E., o exercício das competências de entidade adjudicante incluindo a de tomar a decisão de contratar.

12. O processo logístico associado à entrega, receção e distribuição dos medicamentos é assegurado diretamente entre o fornecedor e as instituições hospitalares.

13. No âmbito das suas competências, a ACSS, I.P., efetuará a retenção das verbas referentes ao pagamento dos compromissos assumidos pelas instituições hospitalares no âmbito do processo de centralização das compras previsto no presente despacho.

14. AACSS, I.P., o INFARMED, I.P., e a SPMS, E.P.E., aprovam, por circular informativa, no âmbito das respetivas competências definidas pelo presente despacho, as instruções necessárias ao cumprimento do que no mesmo se dispõe.

15. Até à conclusão dos procedimentos pré-contratuais visando a aquisição centralizada prevista neste despacho, bem como a subsequente tramitação e disponibilização dos medicamentos, mantêm-se os procedimentos de autorização e aquisição vigentes à data do presente despacho.

16. Os medicamentos não previstos na lista a divulgar pelo INFARMED, I.P., continuam a observar os procedimentos de autorização e aquisição vigentes à data do presente despacho.

17. O presente despacho entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

3 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207445378

Despacho n.º 16207/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de **Stents**, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 09/05/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 091-154943, de 11/05/2013.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de **Stents**.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4ª, constante do caderno de encargos.

4 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/34, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou a Acordo		
Concurso 2013/34 - Stents Coronários		
Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
S648 - Lote 1 - Sistema de stent coronário sem revestimento farmacológico	Abbott Laboratórios Lda / Prop.Nº: 4758	2013034/1/0033
		2013034/1/0032
		2013034/1/0031
	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 4635	2013034/13/0022
		2013034/13/0021
	MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop.Nº: 4727	2013034/268/0001
	Lusopalex - Soc.Distribuidora Produtos Hospitalares, Lda. / Prop.Nº: 4771	2013034/268/0002
	Farmimpex Cardio SA / Prop.Nº: 4752	2013034/321/0018
	Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.Nº: 4785	2013034/749/0039
	MEDICAL VALUE S.A. / Prop.Nº: 4764	2013034/756/0026
S649 - Lote 2 - Sistema de stent coronário com revestimento farmacológico	Abbott Laboratórios Lda / Prop.Nº: 4758	2013034/762/0042
		2013034/784/0024
	WORLD MEDICA, S.L. / Prop.Nº: 4711	2013034/803/0005
	TERUMO EUROPE ESPAÑA,SL / Prop.Nº: 4783	2013034/806/0016
		2013034/806/0015
	Abbott Laboratórios Lda / Prop.Nº: 4758	2013034/1/0034
		2013034/1/0035
		2013034/1/0036
		2013034/1/0037
	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 4635	2013034/13/0023
S650 - Lote 3 - Sistema de stent coronário com revestimento farmacológico e polímero reabsorvível	MEDTRONIC PORTUGAL - COMERCIO DISTRIBUIÇÃO DE AP. MEDICOS LDA / Prop.Nº: 4727	2013034/268/0004
	Farmimpex Cardio SA / Prop.Nº: 4752	2013034/268/0003
	Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.Nº: 4785	2013034/749/0040
	WORLD MEDICA, S.L. / Prop.Nº: 4711	2013034/756/0027
		2013034/756/0028
	WORLD MEDICA, S.L. / Prop.Nº: 4711	2013034/803/0007
	Lusopalex - Soc.Distribuidora Produtos Hospitalares, Lda. / Prop.Nº: 4771	2013034/321/0019
	Farmimpex Cardio SA / Prop.Nº: 4752	2013034/749/0041
	Boston Scientific Portugal, Dispositivos Medicos, Lda / Prop.Nº: 4785	2013034/756/0029
	MEDICAL VALUE S.A. / Prop.Nº: 4765	2013034/762/0030
S652 - Lote 5 - Sistema de stent dedicado para bifurcações coronárias	Compañia Española de Marcapasos Biotronic SA / Prop.Nº: 4787	2013034/784/0025
	TERUMO EUROPE ESPAÑA,SL / Prop.Nº: 4783	2013034/806/0017
	Lusopalex - Soc.Distribuidora Produtos Hospitalares, Lda. / Prop.Nº: 4771	2013034/321/0020
	PLASTIMEDE, Comercialização de Produtos e Equipamentos Médicos Lda / Prop.Nº: 4770	2013034/349/0009
		2013034/349/0010
		2013034/349/0011
		2013034/349/0013
		2013034/349/0014
		2013034/349/0008
		2013034/349/0012
Endovasacular - Dispositivos Médicos, Lda / Prop.Nº: 4766	2013034/795/0043	
WORLD MEDICA, S.L. / Prop.Nº: 4711	2013034/803/0006	

207442875

Secretaria-Geral

Despacho n.º 16208/2013

Considerando o pedido de regresso da situação de licença sem vencimento da assistente técnica Maria Luísa Bairrão Oliveira Falcão de Carvalho Ferreira;

Considerando que a referida trabalhadora, à data do início da licença, pertencia ao quadro de pessoal da Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, a qual foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 158/2003, de 18 de julho;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º daquele diploma, a trabalhadora foi afeta ao quadro de supranumerários, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de setembro, criado para o efeito junto do, então, Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, conforme Despacho conjunto n.º 1057/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de novembro, retificado pela Retificação n.º 1629/2005 (DR, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro) e, ainda, Retificação n.º 1565/2004, (DR, 2.ª série, n.º 197, de 21 de agosto);

Considerando o disposto no n.º 10 do artigo 13.º e dos artigos 19.º e 47.º-A, da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, determino a colocação em situação de mobilidade especial, da trabalhadora Maria Luísa Bairrão Oliveira Falcão de Carvalho Ferreira, com efeitos a 22 de novembro de 2013, no início da fase da transição, com direito a ser remunerada apenas após o primeiro reinício de funções, nos seguintes termos:

Vínculo: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Carreira: Assistente técnica